

CERTIFICO que na data 18/07/16  
foi publicado no Placar Oficial X / Site X  
deste Município o (a) Contrato  
de nº 243/16 nº 14 do dia 14/07/16  
Subscrevo  
Secretário de Administração



CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 243 /2016

Contrato de fornecimento que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e: MCM- TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Amauri Ribeiro, portador do RG sob nº. 3.001.341 – SSP - GO e do CPF nº. 521.400.591-15, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretaria de Educação Lenice Garcia de Paula, brasileira, casada, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO.

**CONTRATADA:** MCM- TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ Nº:10.904.569/0001-35, com sede na Av. Inglaterra Nº 288 Qd. 119 Lt. 06 Casa 03, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74.330-200, tel (62) 3926-5050 representado por seu proprietário, Marcio Caetono de Araujo Lima, brasileiro, portador do CPF n.º 070.812.461-50, encontrado na cidade de Goiânia-GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº.32/2016 e do Despacho Homologatório expedido em 08 de julho de 2016, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto, aquisição de equipamentos e utensílios para as Creches Municipais ligadas à Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba GO, através do Programa “Brasil Carinhoso”, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	TV LED 40polegadas conversor integrado 2 HDMI USB	SAMSUNG	4	UN	R\$ 1.908,00	R\$ 7.632,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 032/2016**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) – Proposta e documentos que a acompanham.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fornecer os produtos em conformidade com o Anexo I deste Edital;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- g) Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao prazo máximo de 2 (dois) dias;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- i) Os objetos serão requisitados em quantidade conforme necessidade da Secretaria de Educação, de acordo com especificações e preço registrado.
- j) O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- l) Os produtos, deste contrato, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade de no mínimo de 03 (três) meses, a partir da data de requisição e em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, INMETRO etc.
- m) Todos os produtos deverão ser novos (sem nenhum tipo de uso antecedente), acondicionados em embalagens apropriadas, portando Nota Fiscal correspondente.
- n) Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.
- o) Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.,

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

O recebimento da mercadoria fornecida será provisório, mediante ATESTO, constante do rodapé da Nota Fiscal, tornando-se, recebimento definitivo, se não houver rejeição em até 01 (um) dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;



- b) O produto objeto desta licitação deverá ser entregue em até 3 (três) dias, a contar da ordem de fornecimento expedida pelo Secretário Municipal de Educação;
- c) O local de entrega deverá ser designado pelo Secretário Municipal de Educação no ato da solicitação.
- d) O produto que estiver desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

---

O presente contrato tem vigência da data de sua assinatura, até o adimplemento do mesmo ou até 31 de dezembro 2016. Podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos de vigência, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**22.06.12.365.1207.1009 4.4.90.52 f. 0224 – Secretaria Municipal de Educação**

**22.06.12.365.1207.2016 3.3.90.30 f. 0232 – Secretaria Municipal de Educação**

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

---

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 7.632,00 ( Sete mil seiscentos e trinta e dois reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

---

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

---

O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

---

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora Sra. Camila Araujo Pinheiro.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 14 de julho de 2016.

**AMAURI RIBEIRO**  
Prefeito de Piracanjuba  
Contratante

**LENICE GARCIA DE PAULA**  
Secretária de Educação  
Contratante

**Mônica Cassiano de Lima**  
**MCM- TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME**  
Contratado

10.904.589/0001-35  
MCM - TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME  
Av. Inglaterra Nº288 Qd. 119 Lt.06  
Casa-3 - Jardim Europa  
CEP: 74.330-200  
GOIÂNIA - GO

**Testemunhas:**

01) Nome: Tenica Souza Barbosa CPF: 062.068.621-77

02) Nome: [Handwritten Signature] CPF: 55061805100